

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

LEI Nº 665, DE 04 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar bem imóvel público por bem imóvel particular, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o bem imóvel público referido no art. 1º da Lei Municipal nº 590, de 21 de novembro de 2013, com área de 91.853,47 m² (noventa e um mil oitocentos e cinquenta e três metros e quarenta e sete centímetros quadrados), equivalente a 21,09 (vinte e um vírgula zero nove) tarefas, situado na Rodovia BA-515, Km 34, neste município, que foi objeto da escritura pública de desapropriação amigável, lavrada sob o nº de ordem 003/14, às fls. 156, Livro 13, do Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Conceição do Jacuípe/BA, pelo bem imóvel particular, com área de 91.853,74 m² (noventa e um mil oitocentos e cinquenta e três metros e setenta e quatro centímetros quadrados), correspondente a 21,09 (vinte e um vírgula zero nove) tarefas, localizado na Rodovia BA-515, Km 34, Fazenda Estaleiro, neste município, registrado na matrícula nº 061, Livro 2-A, fls. 053, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Teodoro Sampaio/BA, cadastrado no código do imóvel rural nº 321.249.002.364-8 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e inscrito no Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) nº 1.278.943-7 da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O bem imóvel público a ser permutado foi avaliado em R\$ 168.720,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e vinte reais).

Art. 3º O bem imóvel particular a ser permutado foi avaliado em R\$ 168.720,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e vinte reais).

Art. 4º A permuta autorizada por esta Lei deverá ser efetivada através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Parágrafo único. Caso as tratativas exijam, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar promessa irrevogável de permuta com o proprietário do imóvel a ser permutado, com vistas à pactuação de direitos e deveres prévios à realização da permuta.

Art. 5º A escritura pública de permuta de bens imóveis prevista no art. 4º constará obrigatoriamente o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolverá quaisquer pagamentos adicionais.

Art. 6º Revogam-se os arts. 2º, 5º e 7º da Lei Municipal nº 590, de 21 de novembro de 2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 4 de julho de 2019.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133*

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ACB03F027ABC54D09F40317C63264927